2 — O indeferimento é da competência do director do ISMT.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem, no prazo máximo de 48 horas úteis após a divulgação dos resultados, apresentar reclamação devidamente fundamentada e dirigida ao Director do ISMT.

2 — As decisões das reclamações serão proferidas no prazo máximo de 30 dias após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos definidos para o efeito, sob pena de perderem direito à vaga que lhes foi atribuída.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos através da aplicação da legislação em vigor ou pelo director do ISMT.

11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *José Henrique Rodrigues Dias*.

203788706

PONTE D'ENSINO — ENSINO PRÉ-ESCOLAR, L.DA

Anúncio n.º 9913/2010

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 505977753; identificação de pessoa colectiva n.º 505977753; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/20020207.

Certifico que, entre Jorge Manuel Godinho Bonina Moreno, viúvo, Rua Baía do Sado, n.º 175, Brejos de Canes, Setúbal e Maria Natália de Simas, divorciada, Praça da República da Bolívia, n.º 101, 1° Esq., Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Ponte d' Ensino — Ensino Pré-Escolar, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na lua Baía do Sado, n.º 177, Brejos de Canes, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração estabelecimento de ensino pré-escolar e primeiro ciclo de ensino básico.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente urna a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Maria Natália de Simas.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação 'da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2010. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

3000229469

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 20745/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão, no âmbito da Direcção Regional de Florestas do Norte

1 — Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal de selecção para recrutamento dos titulares de direcção intermédia de 2.º grau, criados pelo Decreto Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, que estabelece a missão, atribuições e organização interna da Autoridade Florestal Nacional (AFN), nomeadamente no seu artigo 10.º que define, em mapa anexo, os lugares de direcção intermédia, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9750/2010, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 111, de 9 de Junho de 2010:

Referência F: Divisão de Recursos e Gestão Florestal — Vila Real;

Referência G: Divisão de Administração Geral — Vila Real;

Referência H: Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga — Arouca;

Referência I: Unidade de Gestão Florestal do Minho — Viana do Castelo;

Referência J: Unidade de Gestão Florestal do Tâmega — Amarante;

Referência K: Unidade de Gestão Florestal do Douro — Lamego;